



PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 470/2007

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Convênio de Subsídio à Habitação de Interesse Social – PSH, e dá outras providências.

UMBERTO MACHADO ARARIPE, Prefeito do município de Bodoquena, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais constantes na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Bodoquena, autorizado a celebrar convênio com as entidades, devidamente autorizadas a operar o Programa de Subsídio à Habitação de Interesse Social – PSH, com vistas a viabilizar operações do referido programa no Município de Bodoquena.

ART. 2º - Constituirá objeto do Convênio de que trata o *caput* do artigo anterior, a contratação de operações de financiamentos e/ou parcelamentos imobiliários de que trata o Decreto Federal n. 5.247, de 19 de outubro de 2004 e a Portaria Interministerial n. 335, de 29 de setembro de 2005, alterada pela Portaria Interministerial n. 611, de 28 de novembro de 2006, ambas dos Ministérios de Estado da Fazenda e das Cidades, destinado ao atendimento em habitação para a população de baixa renda objetivando a redução de *déficit* habitacional do Município de Bodoquena.

ART. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a aportar aos beneficiários pelo Programa, recursos financeiros, bens ou serviços economicamente mensuráveis visando a complementação dos recursos necessários à execução das obras das unidades habitacionais a serem construídas.

Parágrafo Primeiro - Os recursos financeiros a serem aportados não poderão ultrapassar o valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) por beneficiário.

Parágrafo Segundo - As áreas a serem utilizadas no PSH deverão contar com infra-estrutura necessária estabelecida na legislação municipal.

Parágrafo Terceiro - Os lotes deverão ter área mínima de 200 m2.

ART. 4º - Os investimentos relativos a cada unidade, integralizados pelo Poder Público Municipal ou estadual a título de complementação necessária para a



PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

viabilização e produção das unidades habitacionais, serão ressarcidos pelos beneficiários, em conformidade com o estabelecido pelas Políticas Estadual e Municipal de Habitação vigentes.

ART. 5º - Fica o poder Executivo Municipal autorizado a proceder doação de lotes de terreno, destinados a construção de unidades habitacionais.

Parágrafo Único – A transferência da propriedade das unidades habitacionais, de que trata esta lei, fica condicionada à quitação, pelos beneficiários, do referido ressarcimento, previsto no artigo 4º.

ART. 6º - O Poder Executivo Municipal através de sua assessoria jurídica e o Departamento de Administração, providenciará a seguinte documentação acessória de comprovação da mencionada doação:

- I. Termo de doação;
- II. Contrato de doação;
- III. Outorga de escrituras definitivas das unidades imobiliárias aos beneficiários.

ART. 7º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

ART. 8º - Revogadas as disposições conflitantes, esta Lei entra em vigor na data de sua aprovação.

Bodoquena-MS, 27 de março de 2.007


Umberto Machado Araripe
Prefeito Municipal